A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
03
FLS
DPA

LEI Nº 4786 ***,DE*** 13 ***DE*** maio ***DE 2019.***

Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Diploma Aluno Nota Dez e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado, no Município de Barra Mansa/RJ, o Diploma ALUNO NOTA DEZ, destinado a homenagear anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único – Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam as Unidades de Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ.

Art. 2º - O Diploma Aluno Nota Dez será conferido a um aluno por escola.

Art. 3º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião do Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º – O aluno deverá ter a maior média final das notas, independentemente da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 2º – A Secretaria da Unidade de Ensino fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 4º - O Diploma do *ALUNO NOTA DEZ* deverá conter o emblema do Município, confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º – No diploma constará o nome do aluno, série ou ano em que estuda, e o nome da Unidade de Ensino.

§ 2º – No verso do Diploma constarão registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o Diploma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA M. FLS. 04

§ 3º – O Diploma será assinado pela Diretora da Escola e pela Secretária de Educação.

Art. 5º - Os alunos agraciados nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, no encerramento do ano letivo municipal, na própria Unidade Escolar, ou em local designado pela Diretora do Estabelecimento de Ensino ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** maio ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.359
15/05/19